

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 535/86, 17-11-86

X VIGÊNCIA: 16-03-87

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - "CLT", ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

* VIDE, TAMBÉM, LEIS 668/90 (026-E), 792/93 (028-E), 746/92 (022-E), 934/94 (023-E).

Eu, FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de NOVA BASSANO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Institui o P.C. do Magistério Público Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e atenderá e cumprirá diretrizes básicas da Legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

- I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores, especialistas de educação e auxiliares, que ocupando funções no ensino Público Municipal de 1º Grau, desempenham atividades próprias relacionadas aos objetivos da educação.
- II - Professor é o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego público, atividades docentes no campo de educação.
- III - Especialista de Educação é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - A estrutura do Quadro do Magistério Público Municipal fica constituída de empregos públicos criados por esta Lei providos sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - No Quadro do Magistério Público Municipal são criados os seguintes empregos públicos com os respectivos padrões:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
50	PROFESSOR	1

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE PAGAMENTO E GRATIFICAÇÕES

Art. 6º - A tabela de Salários do Quadro do Magistério Público Municipal, fica constituída dos seguintes valores abaixo, sendo reajustados de conformidade com os percentuais fixados pela União, para o pessoal regido pela CLT, para efeitos de cálculo do salário básico.

PADRÃO	VALOR EM CZS
EP"1.1"	1.100,00
EP"1.2"	1.210,00
EP"1.3"	1.310,00
EP"1.3"	1.430,00

Art. 7º - São criadas Gratificações por titulação para os professores Municipais que atuam no Ensino Público Municipal de 1º Grau pagas mensalmente segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

NÍVEL DE INSTRUÇÃO		PERCENTUAL S/SAL. BÁS.
1	1º Grau Incompleto/Completo 2º Grau Completo s/Formação especial p/ Magistério	1.0
2	2º Grau com habilitação Magist.	1.1
3	Licenciatura curta com 2º Grau Habilitação Magistério	1.2
4	Licenciatura Plena com 2º Grau Habilitação Magistério	1.3

Art. 8º - A gratificação é automática e será paga a partir do mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de seu nível de instrução - (Certificado).

Art. 9º - Aos professores no exercício da função de Supervisão é concedida uma gratificação no valor equivalente a CZ\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados).

Art. 10º - Aos professores lotados em Escolas de Difícil Acesso ou Provimento, será paga uma gratificação equivalente a 20%, 30%, 40% ou 50% do salário básico de acordo com a classificação da Escola.

Parágrafo Único - Anualmente, através de decreto, o Senhor Prefeito Municipal nominará as Escolas consideradas de Difícil Acesso ou Provimento, classificando-as em A, B, C ou D, para efeitos do pagamento da gratificação.

Art. 11º - A cada período de 03 (três) anos de efetivo exercício caberá ao professor uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico.

§ 1º - O ano em que ocorrer mais de 08 (oito) faltas justificadas não será computado para efeito de gratificação

§ 2º - O ano em que ocorrer uma falta não justificada não será computado para efeito de gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - As licenças para tratamento de Saúde até 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 03 (três) anos, serão contadas como de efetivo exercício, as que excederem desse número protelam a gratificação pelo período de um ano.

§ 4º - O período da licença à professora gestante ; será computado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12º - O regime de horário normal de trabalho para os professores e especialistas de educação será de vinte e duas horas (22) semanais, cumprindo em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Art. 13º - Sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá o professor municipal ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

de 14 (quarenta e quatro) horas semanais cumprindo em dois turnos, numa unidade escolar ou órgãos de educação.

Art. 14º - A convocação será feita através da Portaria do Prefeito, por prazo indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e com anuência do servidor.

Parágrafo Único - O exercício de regime de quarenta e quatro (44) horas semanais, proíbe o exercício cumulativo de outro cargo público.

Art. 15º - Aos regimes suplementares do trabalho, de quarenta e quatro horas (44) semanais, corresponderão, respectivamente, uma Complementação de Salário por regime suplementar de cem por cento (100%) de acordo com o nível a que se enquadrar o professor no Quadro do Magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - A complementação de salário por regime Regime Suplementar do Trabalho continuará a ser percebida no caso de afastamento profissional.

Art. 16º - A convocação para cumprir regime Suplementar de Trabalho poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do ensino;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - no interesse público.

CAPITULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 17º - As férias para os membros do Magistério Público Municipal, com regime de classe, serão de 60 (sessenta) dias por ano, de acordo com o calendário letivo estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura RS.

Parágrafo Único - Para os demais membros do Magistério Público, as férias serão de 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 18º - Os professores serão admitidos no Plano de Carreira do Magistério Público mediante prova de Seleção.

Parágrafo 1º - O teste seletivo constará de prova de Língua Portuguesa, Matemática, Legislação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Didática e Conhecimentos Gerais.

Parágrafo 2º - As provas serão elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que para isso poderá ser assessorada por pessoas estranhas ao Quadro do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 3º - As inscrições e o teste de seleção deverão ser feitas através de edital, previamente divulgado, onde conste o número de vagas e as respectivas lotações.

Parágrafo 4º - Os resultados dos testes de seleção deverão ser divulgados através do Edital, dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura.

Art. 19º - Poderão realizar a Prova Seletiva, os professores em exercício, no Magistério Público Municipal sem a habilitação mínima exigida, obtendo aprovação, terão um prazo de no máximo quatro (4) anos para apresentar a titulação mínima - Magistério ou Equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Art. 20º - O recrutamento e seleção para o provimento de vagas no Quadro de Empregos da Carreira do Magistério Municipal, cabem à Secretaria Municipal de Educação, que dará prioridade aos candidatos residentes no Município e que não exerçam outra função pública.

Parágrafo Único - A validade dos testes de seleção será de um (01) ano, podendo ser prorrogados, por Decreto da Prefeitura Municipal.

Art. 21º - Concorrerão à seleção, candidatos com habilitação para o Magistério de 2º e 3º Graus, ressalvados os casos do Artigo 19º desta Lei.

Art. 22º - Constituem-se exigências para a inscrição ao teste de seleção para os empregos de Professor:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade superior a 18 anos e inferior a 45 anos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e Militares;
- d) Habilitação para o Magistério de 2º e/ou 3º Graus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 23º - Somente poderá tomar posse no emprego o servidor que gozar boas condições de saúde e comprovada em inspeção médica realizada por Órgão Médico Oficial.

Art. 24º - O servidor (empregado) deverá entrar no exercício do emprego (função), dentro de 30 dias (trinta dias) de designação, tornando-se sem efeitos todos os atos se o servidor não assumir no prazo previsto.

Art. 25º - O Chefe do Órgão Municipal designará a unidade escolar ou órgão onde o Professor deverá ter exercício.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 26º - Os professores para desempenho de suas funções, serão distribuídos mediante:

- I - Designação;
- II - Transferência;
- III - Cedência;
- IV - Substituição.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO

Art. 27º - Designação é o ato mediante o Secretário Municipal de Educação ou a autoridade delegada, determina a Unidade Escolar ou o Órgão onde o Professor deverá ter exercício.

Parágrafo Único - A designação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino.

Art. 28º - A designação a pedido deverá ter amparo legal e o professor deverá preencher os requisitos de habilitação para a escola pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12

Parágrafo Único - Quando a designação for alterada por necessidade do ensino e importar em mudança de domicílio, somente será realizada com o consentimento do designado.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30º - Transferência é o deslocamento a pedido ou por necessidade de serviço, ou permuta, do Professor de uma para outra escola.

Parágrafo 1º - A transferência se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

Parágrafo 2º - Na transferência será dada prioridade de ao Professor mais antigo do Magistério.

SEÇÃO III

DA CEDÊNCIA

Art. 31º - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor, com ou sem salário, à disposição da Entidade do Órgão Público que exerçam atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa ao Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A cedência será concedida, por prazo certo que não poderá exceder de um ano, mas poderá ser renovada, se assim concordarem as partes interessadas.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32º - Substituição é o ato mediante o qual o Chefe do Órgão Municipal de Educação designa um Professor dentre os substitutos, para exercer temporariamente, as funções de outro em suas faltas ou impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cursos de titulação específica, para o exercício do Magistério - normal).

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33º - O membro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da Formação Integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais.
- IV - Descumbrir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades da Educação que lhe forem designados por força de suas funções;
- VI - Frequentar cursos planejados pelo ensino municipal, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - Apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
- IX - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;
- X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - Comunicar as autoridades as irregularidades que tiver conhecimento em sua área de atuação;

XII - Zelar pela economia do material do município bem como pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

XIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XIV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto ao Órgão de Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34º - Fazem parte integrante desta Lei, o anexo I, as especificações de classes do Magistério Público Municipal.

Art. 35º - A administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos professores, no intuito de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério, no prosseguimento de suas respectivas atividades.

Art. 36º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, publicará o enquadramento do atual pessoal do Magistério, obedecidos os princípios definidos nesta Lei.

Art. 37º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor em 16 de maio de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - (Art. 40º)

QUADRO: Magistério Público Municipal

CLASSE: Professor Municipal

REFERÊNCIA SALARIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Grau; orientar a aprendizagem dos alunos; participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo o avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, formas de execução, situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizados pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

b) Outras : atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e do material necessário à execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercício da coordenação de matérias; integração nos órgãos complementares da escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) ESCOLARIDADE: mínimo essencial ao correspondente ao nível I, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

b) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: diploma de curso de formação de professores, devidamente registrado e, quando se tratar do ensino especializado, diploma de matéria específica que vai lecionar;

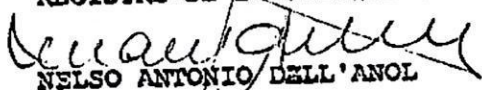
c) IDADE: entre 18 a 45 anos;

RECRUTAMENTO: Prova de seleção e habilitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1986.


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSO ANTONIO DELL'ANOL

~~SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO~~